

Carta registada com A/R

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/ Ref^a. Anacom_Infra-estruturas_RF16102007_CP

Lisboa, 16 de Outubro de 2007

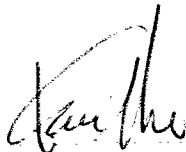
Assunto: Consulta Pública sobre Cadastro de Infra-estruturas

Exmos. Senhores,

Tendo a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone Portugal) sido convidada para se pronunciar sobre o documento de Consulta Pública relativo ao Cadastro de Infra-estruturas (adiante abreviadamente designada por "consulta pública"), vem por este meio apresentar as suas respostas e comentários, em documento anexo à presente carta, sendo também enviados por correio-electrónico para o endereço cadastro@anacom.pt.

Com os nossos melhores cumprimentos,

P/P



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores



Resposta

da

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

à Consulta Pública sobre Cadastro de Infra-estruturas

I. Introdução

O presente documento pretende ser um contributo da Vodafone Portugal para o desenvolvimento das comunicações electrónicas em Portugal, em concreto, para a promoção de uma utilização mais eficiente dos recursos e infra-estruturas de comunicações electrónicas.

As respostas e comentários ora enviados constituem a posição preliminar da Vodafone Portugal sobre o assunto em apreço, podendo, por conseguinte, sofrer alterações em face da evolução dos diversos mercados de comunicações electrónicas ou do enquadramento legal e regulamentar, designadamente de novas decisões ou projectos de decisão que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar.

Nesta medida, a Vodafone Portugal reserva o direito de alterar as posições reflectidas no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

II. Resposta da Vodafone às questões que constituem a consulta pública em apreço.

A. A Vodafone Portugal considera que a existência de um cadastro relativo a redes de comunicações electrónicas poderá fazer sentido desde que a informação nele contida e a disponibilização e acesso da mesma sejam restritos às entidades detentoras de infra-estruturas de comunicações ou às entidades que contribuam para a sua constituição e no âmbito expresso nas respostas abaixo.

A Vodafone considera que o referido cadastro deve ser extensível às entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de

transporte de gás e de transporte de electricidade que são proprietárias ou gestoras de infra-estruturas que poderão servir aos diversos operadores de comunicações electrónicas, tal como decorre aliás do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março.

B. 1. e B2. A Vodafone Portugal considera essencial que apenas constem desse levantamento elementos passivos tais como condutas, tubos, câmaras de visita, postes, etc.,. Qualquer informação relativa às demais infra-estruturas reveste-se de carácter confidencial e sensível por constituir segredo industrial ou de negócio. Releve-se que tornar pública informação para além do âmbito mencionado pode influenciar decisivamente a estratégia comercial de cada operador e, em certo sentido, prejudicar a concorrência efectiva nos mercados de comunicações electrónicas.

B. 3. A Vodafone considera que esta informação sistematizada terá importância para (por ordem decrescente de importância):

- a) O Estado para efeitos de ordenamento do território;
- b) O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;
- c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;
- d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial.

B.4. A Vodafone Portugal entende que a agregação e sistematização da informação delimitada na resposta à questão B.1. tem um alto grau de importância.

B.5. A ser prosseguida esta iniciativa, esta deve ser coordenada, no entender da Vodafone Portugal, pelo regulador sectorial uma vez que esta iniciativa se insere nas respectivas atribuições e competências.

Assim deve ser também o ICP-ANACOM a coordenar a actuação dos restantes reguladores sectoriais e demais entidades públicas cuja intervenção seja necessária à inclusão da

informação relevante sobre as infra-estruturas usadas ou disponibilizadas por entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de transporte de gás e de transporte de electricidade, tal como resulta aliás do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março.

B.6. Na opinião da Vodafone Portugal a informação constante no cadastro de infra-estruturas em apreço, caso o mesmo venha a ser constituído, deverá apenas ser acessível às entidades que disponham de infra-estruturas de comunicações electrónicas ou que tenham contribuído com informação para esse mesmo cadastro de Infra-estruturas.

Em certos casos, em face do carácter confidencial e sensível da informação (segredos industriais e/ou de negócio) a informação não deve ser livremente disponibilizada. A Vodafone Portugal reserva desde já o direito, na eventualidade de vir a contribuir com informação para o cadastro, de classificar como confidencial a informação que, eventualmente, venha a disponibilizar e de restringir o seu acesso a outros operadores de comunicações electrónicas e/ou ao público em geral.

B.7. A Vodafone considera que a disponibilização de informação acerca da sua rede e infra-estruturas de comunicações electrónicas num cadastro acessível a diversas entidades, comporta, sem dúvida, problemas e riscos de segurança, que estarão intimamente relacionados com a informação disponibilizada, o respectivo nível de detalhe e as condições de acesso a esse cadastro.

B.8. A recolha, o tratamento e a disponibilização da informação, bem como a respectivas manutenção e actualização comportam elevados custos para a(s) entidade(s) que tiver(em) tal

responsabilidade pelo que, além do valor intrínseco da própria informação, existem custos a ter em conta na prossecução de uma iniciativa deste género.

B.9. A Vodafone Portugal considera que estes custos devem ser suportados pelo ICP-ANACOM, uma vez que esta iniciativa se insere nas suas atribuições e competências. Em alternativa poderá ser usado um modelo partilhado de custos entre o regulador e os utilizadores da informação, constante no cadastro, tendo em conta o princípio do utilizador-pagador.

B.10. e B11. A Vodafone Portugal defende que o fornecimento da informação necessária para o cadastro de infra-estruturas, em que se inclui a ORAC, deve ser obrigatório apenas para a concessionária de serviço público de telecomunicações, tal como resulta do disposto no artigo 26.º da Lei de Comunicações Electrónicas, bem como para as entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de transporte de gás e de transporte de electricidade que sejam proprietárias ou gestoras de infra-estruturas que possam servir aos diversos operadores de comunicações electrónicas, tal como decorre do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março..

B.12. A Vodafone Portugal entende que poderá existir um pagamento aos detentores e/ou proprietários da informação disponibilizada. Em qualquer caso as receitas e custos do sistema devem ser controlados e auditados pelo ICP-ANACOM.

Nota Final.

A Vodafone Portugal permite-se recordar que, lamentavelmente, grande parte do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março sobre construção, gestão e acesso de infra-estruturas de instaladas no domínio público do Estado continua a não ser cumprido pelos destinatários desse diploma e que compete à Autoridade Nacional de



Comunicações a supervisão da aplicação de tal regime jurídico, incluindo o "*estabelecimento de procedimentos sancionatórios e penalidades para punir situações de infracção ou incumprimento*" (cfr. Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março).